



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.513, DE 07 DE OUTUBRO DE 1982  
(D.O.E.PR. Nº 0000 DE 00/10/1982)

Cria PARQUE FLORESTAL CÓRREGO MARIA FLORA, com área total de 48,6836ha, situado no Distrito de Três Bicos, Município de Candido de Abreu.

Informes:

- Lei nº 5.799, de 26 de julho de 1985, o ITC teve acrescentado a sua denominação "Florestas", passando a identificar-se como ITCF;
- Lei nº 10.066/92, extingue o ITCF e cria o IAP - Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à SEMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 47, itens II e XVI, da Constituição Estadual, e art. 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771/65 - CÓDIGO FLORESTAL - e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 8.766/82, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE FLORESTAL CÓRREGO MARIA FLORA, constituído pelos lotes nºs 52 e 53 da Colônia Faxinal de Catanduva - Vicinal "H", com a área total de 48,6836 hectares (quarenta e oito hectares, sessenta e oito ares e trinta e seis centiares), localizado no Município de Candido de Abreu, Distrito de Três Bicos, matriculados em nome do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC, sob nº 1.316, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candido de Abreu, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Inicia no vértice do lote nº 51 com o lote nº 08, seguindo por linhas secas de rumos 45°35' SE com 338,00 metros e 26°40' SE, com 405,00 metros em confrontação com os lotes nºs 8, 10 e 12 dessa Colônia; desse ponto segue por linha seca de rumo 53°15' SO com 888,00 metros confrontando com o lote nº 54 da mesma Colônia; desse ponto segue margeando a estrada Ponta Grossa - Candido de Abreu nos rumos 28°20' NO com 68,00 metros, 69°15' NO com 60,00 metros, 48°45' NO com 102,00 metros e 59°20' NO com 63,00 metros



ESTADO DO PARANÁ

confrontando com terras da Reserva Indígena até o vértice do lote nº 51; desse ponto segue por linha seca de rumo  $35^{\circ}40'$  SE com 1.006,00 metros confrontando com o lote nº 51 dessa Colônia até o ponto de partida, encerrando no perímetro assim descrito a área de 48 hectares, 68 ares e 36 centiares”.

Art. 2º - Compete ao ITC, a administração do Parque, bem como promover a preservação do regime de água, da flora e da fauna, para o fim especial de atingir os objetivos do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de outubro de 1982, 161º da Independência e 94º da República.

JOSÉ HOSKEN DE NOVAES  
Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO  
Secretário de Estado da Agricultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.